



Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.565/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Misoginia no município de Mauá, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, prevenir violências e discriminações contra mulheres e combater práticas misóginas em espaços públicos e institucionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se misoginia toda forma de ódio, desprezo, discriminação ou violência contra mulheres, manifestada por meio de ações, omissões, discursos ou práticas institucionais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da dignidade da mulher;
- II – respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero;
- III – enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- IV – incentivo à educação e à conscientização social;
- V – articulação entre órgãos públicos municipais, sociedade civil e instituições privadas.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – prevenir a misoginia por meio de ações educativas no município de Mauá;
- II – promover campanhas permanentes de conscientização em espaços públicos municipais;
- III – capacitar servidores públicos municipais para identificação e enfrentamento de práticas misóginas;
- IV – incentivar denúncias e garantir acolhimento às vítimas;
- V – promover ambientes institucionais seguros e igualitários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, unidades de saúde e demais equipamentos públicos de Mauá;
- II – promover cursos e treinamentos para servidores públicos municipais;
- III – criar ou fortalecer canais específicos para denúncias de misoginia;
- IV – firmar parcerias com organizações da sociedade civil atuantes no município de Mauá;
- V – incluir conteúdos sobre igualdade de gênero em programas educacionais da rede municipal.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial do município de Mauá, a Semana Municipal de Combate à Misoginia, a ser realizada anualmente na semana do dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

10

[Handwritten signature]



LEI Nº 6.516, DE 22 DE JULHO DE 2026

2/2

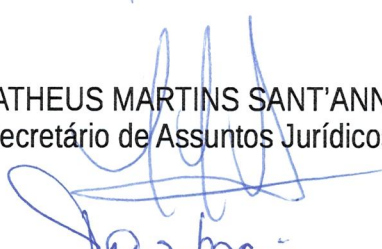
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de julho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

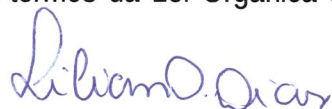


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//